

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM OITO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Companhia” ou “Emissora”):

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.059.442/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, atuando por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

III. e, ainda, na qualidade de fiadores (em conjunto, os “Fiadores”):

**RTSC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 475, Jardim América, CEP 01.427-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.327.763/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“RTSC”);

**JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 08/12/1987, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG13.741.396 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.814.446-92, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juliana”);

**MARCOS JORGE**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1985, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.293-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 346.847.398-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Estados Unidos nº 475, Jardim América, CEP 01.427-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Marcos Jorge”);

**RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.938.655-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.631.328-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Rodrigo”);

**UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1983, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.605.374-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 309.204.878-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Ubirajara” e, em conjunto com a Juliana, Marcos Jorge e Rodrigo, os “Fiadores Pessoas Físicas”);

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*” (“Escritura” ou "Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em [●] de [●] de [●] (“Ato Societário da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão (conforme definida abaixo), outorga das Garantias, conforme aplicável, e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão (conforme definida abaixo), dos Documentos das Garantias e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) foi devidamente aprovada na [assembleia / reunião] da [●] realizada em [●] de [●] de [●] (“Ato Societário do Fiador [●]”), nos termos do artigo [●] do [contrato / estatuto] [●]. [TCMB: aplicável no caso do contrato/estatuto social do fiador PJ exigir aprovação para a outorga da fiança] [**Nota MMSO**: Pendente de confirmação se haverá a fiança de todos os acionistas da Companhia ou apenas acionistas chave.]

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em oito séries da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

**2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) nos termos do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” vigente desde 03 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”), pelo Coordenador Líder (abaixo definido), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme disposto no inciso II do artigo 16 do Código ANBIMA.

2.3. Arquivamento do Ato Societário da Emissão na Junta Comercial e Publicação em Jornais de Grande Circulação

2.3.1. O Ato Societário da Emissão será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial") em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”) e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia (“Jornais de Publicação”), conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia do Ato Societário da Emissão, contemplando o arquivamento na Junta Comercial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na Junta Comercial.[TCMB: Ajustar para o Ato do Fiador, conforme seja o caso]

2.4. Arquivamento da presente Escritura e de eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.4.1. A Emissora, às suas expensas, deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei 14.030, e, a partir de então, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento na Junta Comercial, em até 5 (cinco)Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na Junta Comercial.

2.5. Registro da presente Escritura e eventuais aditamentos no Cartório de RTD

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), a ser prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições do domicílio das sedes das Partes, quais sejam, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”).

2.5.1.1. A Emissora compromete-se a (i) realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco)Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o registro no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos registros no Cartório de RTD.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

* 1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e
	2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, classificados nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Registro das Garantias Reais nos Cartórios Competentes

2.7.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) deverão ser registradas nos Cartórios Competentes (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nas Cláusulas 4.1.6.1. e 4.1.7.1. desta Escritura.

2.7.1.1. A Emissora deverá realizar os protocolos para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) junto aos Cartórios AF e ao Cartório Cessão Fiduciária, respectivamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos Documentos das Garantias, devendo as vias registradas junto aos Cartórios Competentes ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados dos referidos registros.

2.7.1.2. A Emissora se obriga, ainda, a providenciar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), a averbação da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no respectivo Livro de Registro (conforme abaixo definido), devendo a cópia integral do respectivo livro ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida averbação.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.2. Valor Total da Emissão**

3.2.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) é de até
R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo:

1. R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série A1 (conforme abaixo definida);
2. R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série B1 (conforme abaixo definida);
3. R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série A2 (conforme abaixo definida);
4. R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures Série B2 (conforme abaixo definida);
5. R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série A3 (conforme abaixo definida);
6. R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série B3 (conforme abaixo definida);
7. R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série A4 (conforme abaixo definida); e
8. R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures Série B4 (conforme abaixo definida).

3.3. Número de Séries e Quantidade de Debêntures

3.3.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries (“Série A1”, “Série B1”, “Série A2”, “Série B2”, “Série A3”, “Série B3”, “Série A4” e “Série B4”; sendo as Séries A1, A2, A3 e A4 denominadas as “Séries A” e as Séries B1, B2, B3 e B4 denominadas as “Séries B”), sem subordinação entre si.

3.3.2. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo: (i) 15.000 (quinze mil) Debêntures Série A1; (ii) 15.000 (quinze mil) Debêntures Série B1; (iii) 15.000 (quinze mil) Debêntures Série A2; (iv) 15.000 (quinze mil) Debêntures Série B2; (v) 10.000 (dez mil) Debêntures Série A3; (vi) 10.000 (dez mil) Debêntures Série B3; (vii) 10.000 (dez mil) Debêntures Série A4; e (viii) 10.000 (dez mil) Debêntures Série B4.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente para investimentos e/ou capital de giro da Emissora.

3.5. Colocação

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Oito Séries, Para Distribuição Pública da HForte Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

**3.7. Objeto Social da Emissora**

3.7.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, desenvolvendo as atividades de holdings de instituições não financeiras.

3.7.2. O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto às próprias Debêntures objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas nesta Escritura e no Sumário de Debêntures, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Sumário de Debêntures os riscos relacionados, exclusivamente, às Debêntures e à estrutura jurídica da presente Emissão.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia fidejussória adicional.

4.1.4. **Garantias**: Em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações decorrentes desta Escritura, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das Debêntures, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das Debêntures Séries A e das Debêntures Séries B, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança das Debêntures, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e excussão das garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, (iii) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e suas posteriores alterações, a fim de garantir a manutenção do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (iv) custos incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme previstos nesta Escritura (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, os Fiadores e os Acionistas da Emissora, conforme o caso, concordaram em constituir as seguintes garantias (“Garantias”):

1. Fiança (conforme abaixo definida);
2. Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida); e
3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definida).

4.1.5. **Fiança:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora das Obrigações Garantidas, os Fiadores comparecem à presente Escritura de Emissão, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis (entre eles e com a Emissora), de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto nesta Escritura de Emissão), nos termos do artigo 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras (“Fiança”).

4.1.5.1. Caso a Emissora deixe de pagar qualquer uma das Obrigações Garantidas quando devidas, o Agente Fiduciário poderá dirigir-se contra qualquer um dos Fiadores para cobrar o pagamento dos valores então devidos diretamente dos Fiadores sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Emissora. [**Nota MMSO**: Teremos Fiadores solidários.] [TCMB: em avaliação pela companhia e Itaú se os fiadores serão solidários entre si]

4.1.5.2. Os Fiadores garantem incondicionalmente que os pagamentos realizados nos termos das Obrigações Garantidas serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exatamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer lei, regulamento ou ordem atualmente em vigor ou que venha a vigorar no futuro em qualquer jurisdição que afete qualquer dos termos ou direitos dos credores em relação às mesmas, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.1.5.3. Os Fiadores, nos termos do artigo 828, I e II, do Código Civil Brasileiro, renunciam, desde já, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de desoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, incisos II e III do 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e incisos I e II do artigo 130 e artigo 794, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.1.5.4. Durante o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, qualquer um dos Fiadores obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pelo Agente Fiduciário, em até [5 (cinco) Dias Úteis / 3 (três) Dias Úteis] contados a partir de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário ao respectivo Fiador informando a falta de pagamento, pela Emissora, na respectiva data de pagamento, referente às Obrigações Garantidas. [TCMB: prazo a ser discutido quando da definição da solidariedade dos fiadores]

4.1.5.5. Os pagamentos descritos acima deverão ser realizados em moeda corrente nacional, não poderão ser objeto de compensação ou exceção pelos Fiadores, e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre o pagamento de qualquer valor devido sob a Fiança, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.1.5.6. Os pagamentos pelos Fiadores deverão ser realizados necessariamente acrescido dos Encargos Moratórios incidentes desde a data de inadimplemento pela Emissora, incluindo, mas não limitado, às multas, juros de mora e atualizações, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.1.5.7. Os Fiadores se sub-rogar-se-ão no crédito detido pelos Debenturistas contra a Emissora na proporção das Obrigações Garantidas até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelos Fiadores, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil Brasileiro. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive para os fins do artigo 83, inciso (viii), alínea “a” da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.1.5.8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, agindo conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, e/ou pelos Debenturistas, no limite da integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas e quantas vezes forem necessárias até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas. [TCMB: sugerimos a manutenção do trecho em destaque]

4.1.5.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Fiadores com o fim deste escusarem-se do cumprimento de suas obrigações, no limite das Obrigações Garantidas, perante o Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.1.5.10. A Fiança entrará em vigor na data desta Escritura de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.1.5.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.1.5.12. Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal (“IR”), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito desta Debênture, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”). As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

4.1.5.13. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Garantias, exigir e/ou demandar a Companhia ou as Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos das Garantias; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou dos Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos das Garantias antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos das Garantias, repassar, no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.1.5.14. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Documentos das Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.1.6. **Alienação Fiduciária de Ações**: Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora (“Acionistas da Emissora”) que nesta data representam [●]% ([●]) do capital social da Emissora, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) a ser celebrado entre os acionistas da Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”).

4.1.6.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser (i) averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora (“Livro de Registro”) e (ii) registrado, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo/SP e [Goiânia/GO] (“Cartórios AF”), no prazo indicado na Cláusula 2.7. acima, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o registro nos Cartórios AF, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos nos Cartórios AF.

4.1.7. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:** Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a cessão fiduciária: **(i)** da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos às Taxas de Administração (conforme *definido* no Contrato de Cessão Fiduciária), oriundos dos instrumentos descritos e identificados no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios”), **(ii)** os recursos que constituem o fundo de juros a ser mantido na conta corrente nº [●], agência [●], do Banco [●], de titularidade da [●] (“Conta Vinculada”) e cujo valor deverá corresponder, desde a primeira Data de Integralização de cada série, ao valor equivalente a 18 (dezoito) parcelas consecutivas de pagamento da Remuneração (“Fundo de Juros”), e **(iii)** todos e quaisquer direitos referentes à Conta Vinculada, bem como todos os recursos presentes ou futuros depositados/oriundos ou que venham a ser depositados/oriundos da Conta Vinculada (em conjunto com os Direitos Creditórios e o Fundo de Juros, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”). O Fundo de Juros deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da 1ª (primeira) à 18ª (décima oitava) parcelas da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.4.1. abaixo, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária”) a ser celebrado entre a Forte Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”).

4.1.7.1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado, às expensas da Emissora, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo-SP (“Cartório Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com os Cartórios AF, “Cartórios Competentes”), no prazo indicado na Cláusula 2.7. acima, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o registro nos Cartórios Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos nos Cartórios Cessão Fiduciária.

4.1.7.2. Para fins dessa Escritura de Emissão denomina-se "Documentos das Garantias" em conjunto: (i) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e o (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária.

4.1.7.3. Nos termos e condições a serem dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam que os recursos depositados no Fundo de Juros deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras (em conjunto, os “Investimentos Permitidos”). [TCMB: em avaliação pelo Itaú]

4.1.8. **Disposições Comuns às Garantias:** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência dos Debenturistas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

4.1.8.1. Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da quitação do Agente Fiduciário para formalização da liberação das Garantias.

4.1.8.2. Correrão por conta da Emissora todas as despesas razoáveis, diretamente incorridas pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que o Agente Fiduciário possa fazer valer seus direitos, será contratado o escritório de proposta vencedora, [considerando a de menor valor], de 3 (três) cotações realizadas entre escritórios de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicados pelo Agente Fiduciário. [TCMB: trecho destacado em avaliação pelo Itaú]

4.1.8.3. Os recursos advindos da excussão das Garantias priorizarão o pagamento das Debêntures Séries A e, após sua quitação, serão destinados ao pagamento das Debêntures Séries B. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, em até 01 (um) Dia Útil.

4.1.8.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Emissora na conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada oportunamente, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, em 01 (um) Dia Útil.

4.1.9. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.10. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.11. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão vencendo, portanto, em [●] de [●] de [●] (“Data de Vencimento das Debêntures”).

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Remuneração das Debêntures Séries A:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Séries A incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI *Over*”) acrescida de spread ou sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Debêntures Séries A”).

4.2.3. **Remuneração das Debêntures Séries B:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Séries B incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over* acrescida de spread ou sobretaxa de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Debêntures Séries B” e, quando e conjunto com a Remuneração das Debêntures Séries A, “Remuneração”).

4.2.4. **Cálculo da Remuneração:** A Remuneração será calculada em separado por cada série em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da respectiva série (abaixo definida) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.4.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

**J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)**

Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| J | valor unitário da Remuneração de cada série devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| VNe | Valor Nominal Unitário de cada série ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada série no início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| FatorJuros | fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |



Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| Fator DI | produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |



Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| n | número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; |
| k | número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n"; |
| TDIk | Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma: |



Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| DIk | Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; |
| FatorSpread | Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |



Sendo que:

|  |  |
| --- | --- |
| spread | 5,0000% (cinco inteiros por cento) para as Debêntures Séries A e 10,0000% (dez inteiros por cento) para as Debêntures Séries B;  |
| n | número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. |

Observações:

1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
2. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
3. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
4. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
5. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.4.2. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não devendo ser realizado qualquer ajuste na taxa aplicada quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.4.3. No caso de (i) extinção, (ii) ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou (iii) impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação às Debêntures da Taxa DI *Over*, adotar-se-á a última Taxa DI *Over* disponível até que a Emissora e os Debenturistas acordem a taxa que vier a substituí-la.

4.2.4.4. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

* 1. Amortização Programada

4.3.1. Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma de pagamento da remuneração e amortização constante no Anexo I da presente Escritura (“Cronograma”), sendo que (a) para as Debêntures Séries A, a amortização será realizada a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão e observado o disposto na Cláusula 4.3.2. abaixo (“Data de Amortização das Debêntures Séries A”); e (b) para as Debêntures Séries B, a amortização será realizada a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão e observado o disposto na Cláusula 4.3.2. abaixo (“Data de Amortização das Debêntures Séries B” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures Séries A, cada uma “Data de Amortização” e “Amortização Programada”, respectivamente).

4.3.2. Após a primeira integralização de cada Série de Debêntures, o Cronograma vigente deverá ser alterado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário para ajustar as novas datas de pagamento e percentuais de amortizações das respectivas Séries de acordo com as datas em que forem integralizadas, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão, bem como sem a necessidade de aprovação em Assembleia, devendo ser, no entanto, validado pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento. [TCMB: redação a ser discutida/definida entre as partes / B3]

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em [●] de [●] de [●] e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme o Cronograma, observado que até o 18º (décimo oitavo) mês da Emissão, inclusive, a Remuneração será paga com os recursos do Fundo de Juros.

4.4.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures de cada série aqueles que sejam Debenturistas da respectiva série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previstas nesta Escritura.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM (“Local de Pagamento”).

4.5.2. As Debêntures serão pagas pela Emissora com recursos próprios e/ou com recursos oriundos do recebimento dos Direitos Creditórios, os quais serão creditados na conta [descrever] ou em outras contas correntes abertas para tais recebimentos, sempre observados os procedimentos do Contrato de Cessão Fiduciária, principalmente a Ordem de Pagamentos (conforme abaixo definida). [**Nota MMSO**: Pendente de validação.]

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) por mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). [TCMB: em avaliação pelo Itaú]

**4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Séries de Debêntures serão subscritas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8° da Instrução CVM 476, no mercado primário, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização”), caso ocorra a subscrição das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o preço de subscrição das Debêntures será Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data da efetiva integralização de tais Debêntures (“Preço de Subscrição”).

4.10. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no mesmo ato e dia da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM, a partir da data de início da distribuição das Debêntures, sendo considerada “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures em relação a cada série, observado que a subscrição das Debêntures deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Oferta Restrita. Caso, por problemas operacionais, qualquer integralização das Debêntures não possa ser realizada na Data de Integralização, tal integralização deverá ter seu Preço de Subscrição corrigido para a nova Data de Integralização nos termos do item 4.9.1., acima.

4.11. Repactuação Automática da Remuneração

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – (www.fortesec.com.br/[relacao-investidor]), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.12.1.1. No advento de legislação ou regulação que desobrigue a forma de publicidade acima referida, qual seja, por meio de Jornais de Publicação, a publicidade dos Avisos aos Debenturistas dar-se-á conforme exigido pela nova legislação ou regulação, sem necessidade de anuência dos Debenturistas, Agente Fiduciário ou aditamento à presente Escritura.

4.13. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome dos Debenturistas, emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade ou Isenção Tributária de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.16. Classificação de Risco**

4.16.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

**4.17. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo** [TCMB: em avaliação pelo Itaú]

4.17.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, promover a amortização extraordinária facultativa ou o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Séries A em Circulação (“Amortização Extraordinária Facultativa” e “Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).

4.17.2. A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário e B3, nos termos desta Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (i) a data efetiva para pagamento da amortização ou do resgate das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) no caso da Amortização Extraordinária Facultativa, a porcentagem de amortização, devendo ser entre, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.17.3. O valor a ser pago a cada Debenturista a título de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo será baseado no Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, e (ii) de Encargos Moratórios, se aplicável.

4.17.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.17.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

4.17.6. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 38º (trigésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, promover a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Séries B em Circulação, nos termos e condições da Cláusula 4.17.2.Caso a Emissora opte por realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Séries B em Circulação antes do 38º (trigésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debêntures, nos termos da Cláusula 10 abaixo, com essa finalidade específica para deliberar os termos e condições de tal amortização extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso.

[4.17.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da remuneração e amortização, nos termos da Cláusula [●] acima, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, líquido de tais pagamentos de pagamento da remuneração e amortização, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.] [TCMB: redação aplicável caso tenha prêmio]

**4.18. Oferta de Resgate Antecipado**

4.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures Séries A e/ou das Debêntures Séries B direcionada à totalidade dos Debenturistas da respectiva série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar, ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.18.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser devidamente divulgado nos termos desta Escritura, ou, a seu exclusivo critério, envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, [10 (dez)] Dias Úteis de antecedência da data do resgate antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, e que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma e o prazo de manifestação à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, para os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.18.3. abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão dos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

4.18.3. Após a publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá até a data descrita no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"). O Resgate Antecipado Decorrente de Oferta deverá ser comunicado à B3 com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização.

4.18.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, que não poderá ser negativo.

4.18.5. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora, serão desconsideradas as frações e adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3.

4.18.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

**5.1. Aditamentos**

5.1.1. A Emissora deverá realizar o protocolo de qualquer aditamento a esta Escritura na Junta Comercial e no Cartório de RTD em até 5 (cinco)Dias Úteis após sua respectiva celebração, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via de referido aditamento contemplando o arquivamento na Junta Comercial, bem como o registro no Cartório de RTD, em até 5 (cinco)Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos ou registros.

5.1.2. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

**CLÁUSULA VI
AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**6.1. Aquisição Facultativa**

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde que observe o artigo 9º e seguintes da Instrução CVM n° 620, de 17 de março de 2020. As Debêntures adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

6.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.1.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, declarado pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento Automático), que e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios:

1. não pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Amortização Programada e/ou da Remuneração, nas datas que sejam devidas, prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até [2 (dois) Dias Úteis] contados das respectivas datas de vencimento; [TCMB: prazo em avaliação pelo Itaú]
2. não pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária acessória relativa à Emissão e não referida no item “(i)” acima, nas datas que sejam devidas, prevista nesta Escritura e nos Documentos das Garantias, não sanado no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] contados do respectivo inadimplemento; [TCMB: prazo em avaliação pelo Itaú]
3. ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controladora e/ou sob controle comum, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controladora e/ou sob controle comum, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;[TCMB: redação em avaliação pelo Itaú]
4. declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladoras e/ou sociedades sob controle comum; [TCMB: redação em avaliação pelo Itaú]
5. caso a Escritura seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
6. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
7. caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil, que já não estejam previstas acima;
8. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas controladoras, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais local ou internacional; [TCMB: redação em avaliação pelo Itaú]
9. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores das obrigações assumidas nesta Escritura e nos Documentos das Garantias, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
10. utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.4. acima e/ou utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, além de outras normas anticorrupção e outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
11. na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladoras, sociedades sob controle comum e/ou os Fiadores praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, essa Escritura, os Documentos das Garantias ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; [TCMB: redação em avaliação pelo Itaú]
12. constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures e sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
13. se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
14. existência de decisão condenatória judicial, arbitral e/ou administrativa (sem efeito suspensivo) [com exigibilidade imediata / proferida em segundo grau] acerca da inobservância pela Emissora ou pelos Fiadores ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum, [coligadas], administradores, acionistas com poderes de administração e/ou funcionários, que estejam agindo em nome da Emissora, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”); [TCMB: exclusão de “coligadas” em avaliação pelo Itaú // substituição de “exigibilidade imediata” por decisão condenatória “**em segundo grau”** em avaliação pelo Itaú]
15. existência de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa (sem efeito suspensivo) condenatória [com exigibilidade imediata / proferida em segundo grau] e não sanado [em 20 (vinte) dias / no prazo legal] acerca da inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora e/ou os Fiadores incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; [TCMB: substituição de “**exigibilidade imediata**” por decisão condenatória “**em segundo grau”** em avaliação pelo Itaú // sugerimos a substituição do prazo de 20 dias por **“prazo legal”**]
16. se esta Escritura for declarada inválida, nula, ineficaz ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou administrativa, ou sentença arbitral, [ainda que em caráter liminar], exceto nos casos em que os efeitos forem suspensos ou cancelados no prazo [de até 30 (trinta) dias contados de tal declaração / legal]; [TCMB: exclusão do trecho “ainda que em caráter liminar” em avaliação pelo Itaú // sugerimos a substituição do prazo de 30 dias por **“prazo legal”**]
17. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora, ou os Fiadores, ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Emissora e/ou entre a sua controladora direta e controladas da Emissora na Data de Emissão; (b) se a operação for realizada entre os acionistas da Emissora; (c) na hipótese de cisão da Emissora, desde que o acervo cindido seja incorporado por (c.i) sociedade controlada pela Emissora ou por sua controladora; (d) pela incorporação, pela Emissora ou pelos Fiadores (de tal forma que a Emissora ou os Fiadores sejam os incorporadores), de qualquer controlada; (e) se a operação não alterar o controle indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (em conjunto com os itens (a), (b), (c) e (d), as “Transferências Permitidas”); ou (f) mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim. [TCMB: redação em avaliação pelo Itaú]
18. alteração, transferência e/ou cessão do controle acionário indireto da Emissora e/ou da RTSC, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim; ou (b) no contexto de uma Transferência Permitida; [TCMB: redação em avaliação pelo Itaú]
19. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a RTSC estejam em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
20. redução de capital social da Emissora e/ou da RTSC, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim; ou (b) para absorção de prejuízos; e
21. falecimento, declaração judicial [em qualquer instância / em segundo grau] de incapacidade, ausência de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento: (a) seja aprovado substituto por Debenturistas da respectiva série representando, maioria simples dos Debenturistas presentes da respectiva série, observado que a aprovação dos Debenturistas da respectiva série não será necessária caso o(s) substituto(s) do(s) Fiadores Pessoas Físicas falecido(s) ou ausente(s) seja(m) seu(s) sucessor(es); e (b) seja devidamente constituída e formalizada a fiança prestada pelo fiador substituto aprovado pelos Debenturistas da respectiva série nos termos do item (a) acima. [TCMB: substituição de “em qualquer instância” por “em segundo grau” em avaliação pelo Itaú // quórum em avaliação pelo Itaú e companhia]

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento do montante indicado na Cláusula 7.4. abaixo, nas seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, quando em conjunto com o Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”), exceto se a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 7.3. abaixo:

1. ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela RTSC ou qualquer sociedade controlada da Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela RTSC ou qualquer sociedade controlada da Emissora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; [TCMB: em avaliação pelo Itaú]
2. declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da RTSC ou qualquer controlada da Emissora; [TCMB: em avaliação pelo Itaú]
3. caso os Documentos das Garantias sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;
4. extinção, liquidação ou dissolução da RTSC;
5. descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão ou nos Documentos das Garantias, não sanado no prazo de [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura ou nos Documentos das Garantias; [TCMB: alteração do prazo de 5 dias úteis para 20 dias corridos em avaliação pelo Itaú]
6. se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladoras e/ou sociedades sob controle comum e/ou os Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; [TCMB: trecho em destaque em avaliação pelo Itaú]
7. descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Emissora, pelos Fiadores, ou qualquer de suas controladoras e/ou sociedades sob controle comum de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas; [TCMB: trecho em destaque em avaliação pelo Itaú]
8. caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura e nos Documentos das Garantias sejam falsas ou enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas, na data em que forem prestadas; [TCMB: manutenção de **todas** as hipóteses deste item em evento “**não automático**” em avaliação pelo Itaú]
9. interrupção das atividades da Emissora e/ou da RTSC por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
10. caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
11. se qualquer disposição pecuniária contida nesta Escritura e/ou nos Documentos das Garantias, for declarada inválida, nula, ineficaz ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou administrativa [transitada em julgado], ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar; [TCMB: inclusão do trecho decisão “**transitada em julgado**” em avaliação pelo Itaú]
12. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas controladas [ou coligadas], no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) não sanado no prazo de até 02 (dois) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento; [TCMB: inclusão deste item nas hipóteses de vencimento antecipado **não automático** em avaliação pelo Itaú// exclusão do termo “**coligadas**” em avaliação pelo Itaú]
13. cassação ou perda de licença necessária ao exercício das atividades da Emissora e/ou da RTSC, exceto se comprovadamente (i) os efeitos de tal cassação ou perda tenham sido suspensos pela Emissora e/ou pela RTSC, conforme aplicável, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal ou (ii) tal cassação ou perda não resulte em Efeito Adverso Relevante;
14. se os Documentos das Garantias forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou administrativa, ou sentença arbitral [ainda que em caráter liminar], exceto nos casos em que os efeitos forem suspensos ou cancelados no prazo [de até 30 (trinta) dias contados de tal declaração / legal]; [TCMB: exclusão de “**ainda que em caráter liminar**” em avaliação pelo Itaú // sugerimos a substituição do prazo de 30 dias por **“prazo legal”**]
15. descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão ou nos Documentos das Garantias, não sanado no prazo de [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura ou nos Documentos das Garantias; [nota: evento não automático] [TCMB: alteração do prazo de 5 dias úteis para 20 dias corridos em avaliação pelo Itaú]
16. se for protestado qualquer título contra a Emissora [ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou os Fiadores], em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; [TCMB: trecho em destaque em avaliação pelo Itaú**]**
17. descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Emissora, [pelos Fiadores, ou qualquer de suas controladoras e/ou sociedades sob controle comum] de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas; [TCMB: trecho em destaque em avaliação pelo Itaú**]**
18. realização pela Emissora de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (hedge), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão;
19. exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora (“Controlada Relevante”), a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que afetem adversamente as condições financeiras da Emissora no pagamento das Debêntures;
20. ato de qualquer Autoridade que resulte em sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição, compulsória, da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
21. venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos imobilizados da Emissora e/ou da RTSC ou de qualquer Controlada Relevante que ultrapassem o valor, considerado no individual ou agregado, correspondente a [10% (dez por cento)] dos ativos imobilizados da Emissora ou da RTSC ou de qualquer Controlada Relevante, respectivamente, na Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior, exceto no contexto de uma Transferência Permitida;
22. constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na Data de Emissão; (b) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada Relevante da Emissora; (c) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; ou (d) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; [TCMB: redação em avaliação pela companhia]
23. constituição de ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim e/ou (ii) pelas garantias prestadas no âmbito da presente Emissão e/ou o usufruto das ações emissão da Emissora pela RTSC, atualmente vigente, de titularidade da Bridge Investimento e Participação Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.239.962/0001-45;
24. exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada com esse fim, alteração ou modificação (a) do objeto social da Emissora que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência em relação as atividades atualmente preponderantes; (b) da política de dividendos da Emissora constante de seu estatuto social; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja conflitante com os termos desta Escritura e dos Documentos das Garantias;
25. se qualquer disposição não pecuniária contida nesta Escritura e/ou nos Documentos das Garantias for declarada inválida, nula, ineficaz ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, desde que, cumulativamente (a) tal disposição afetada não tenha sido substituída por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito; e (b) resulte em Efeito Adverso Relevante; e
26. não observância, pela Emissora, do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Bruta (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) (“Índice Financeiro”), que [deverá ser igual ou inferior a 4,5x], a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora e calculado de acordo com as definições abaixo, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020: [TCMB: redação em avaliação pelo Itaú]

Para fins da presente Escritura de Emissão:

“Dívida Bruta” significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Companhia, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas.

“EBITDA” significa, em bases consolidadas, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas operacionais.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso; e/ou (b) um efeito adverso relevante na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Garantias.

7.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) de cada série visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures de cada série, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.2 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral (conforme definido abaixo) referida na Cláusula 7.3. acima, a ata da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

7.3.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme referida na Cláusula 7.3. acima, os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, detentores de, no mínimo, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) ou, em segunda convocação, maioria simples das Debêntures presentes de suas respectivas séries determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da série correspondente. [TCMB: quórum em avaliação pelo Itaú]

7.3.3. Caso não haja deliberação de Debenturistas, detentores de, no mínimo, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) ou, em segunda convocação, maioria simples das Debêntures presentes de cada série, determinando que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures da série correspondente, inclusive na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) de cada série, por falta de quórum na segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série. [TCMB: quórum em avaliação pelo Itaú]

7.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures aplicar-se-á o disposto abaixo:

(i) o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente após a declaração, comunicação à Emissora, com cópia para a B3 – Segmento Cetip UTVM, informando tal acontecimento;

(ii) a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e

(iii) caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto no item “ii” acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora compromete-se a, adicionalmente, cumprir todas as obrigações abaixo reproduzidas:

1. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
2. enviar à B3 – Segmento Cetip UTVM, as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
3. fornecer ao Agente Fiduciário:
4. em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração;
5. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
6. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e [TCMB: redação em avaliação pelo Itaú]
7. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, exceto se necessário maior prazo para obtenção de tais informações e/ou documentos junto aos órgãos responsáveis pela emissão de tais informações e/ou documentos.
8. abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”) à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforma alterada;
9. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
10. cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 aplicáveis à Emissão, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
11. preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e divulgá-las na sua página da internet;
12. submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
13. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, sendo certo que as referidas demonstrações deverão ser disponibilizadas por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
14. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
15. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
16. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder;
17. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM;
18. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
19. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
20. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação de quaisquer Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo);
21. manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
22. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura;
23. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), sempre que solicitado;
24. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido obtidas medidas com efeito suspensivo;
25. cumprir e/ou fazer cumprir integralmente a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente de sua responsabilidade e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
26. cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emissora e aos Fiadores contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
27. comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
28. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura; [TCMB: **exclusão** deste item, conforme solicitado pela companhia, em avaliação pelo Itaú]
29. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
30. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade tributária da Emissora;
31. notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da ciência do ato ou fato, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
32. não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, sempre que agindo legalmente em seu nome, a realizar, em benefício da Companhia ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
33. convocar, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável; e [TCMB: **exclusão** deste item, conforme solicitado pela companhia, em avaliação pelo Itaú]
34. manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
35. assegurar e defender os titulares de Debêntures, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura ou as Debêntures; e
36. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que (a) estejam em processo de renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e, cumulativamente, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo perante a respectiva autoridade competente, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item; e, cumulativamente, (b) cuja não obtenção não resultem em um Efeito Adverso Relevante.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura, os Fiadores adicionalmente se obrigam a:

1. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Fiadores nos termos desta Escritura, incluindo as Fianças;
2. no caso da RTSC, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, caso aplicáveis e, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas, realizar a declaração de imposto de renda, nos termos da norma aplicável;
3. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido obtidas medidas com efeito suspensivo;
4. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, as Fianças, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pelos Fiadores, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
5. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado das Debêntures;
6. dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pelos Fiadores no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
7. enviar ao Agente Fiduciário qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pelos Fiadores e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pelos Fiadores;
8. prover pela obtenção e manutenção de todos os direitos, autorizações e licenças que sejam necessários para a condução de seus negócios, inclusive diante de eventuais alterações nesta Escritura;
9. cumprir e/ou fazer cumprir integralmente a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) e trabalhista em vigor aplicável aos Fiadores, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente de sua responsabilidade e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial;
10. cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis aos Fiadores contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
11. comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
12. proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, conforme aplicável;
13. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
14. no caso da RTSC, não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura;
15. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e para os quais tenham sido obtidas medidas com efeito suspensivo;
16. se aplicável, orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
17. no caso da RTSC, não violar, cumprir e fazer cumprir que suas controladas, [coligadas], administradores e acionistas com poderes de administração violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; [TCMB: exclusão do termo “coligadas” em avaliação pelo Itaú]
18. no caso da RTSC, não violar e orientar seus funcionários (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais), que estejam agindo em nome da RTSC, para que não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
19. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;
20. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades orientando as demais partes relacionadas (não referidas no item “s” acima) para que cumpram as Leis Anticorrupção;
21. no caso da RTSC, não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício da Emissora ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal a funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
22. para a RTSC, obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que (a) estejam em processo de renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e, cumulativamente, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo perante a respectiva autoridade competente, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item; e, cumulativamente, (b) cuja não obtenção não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
23. praticar os atos, assinar os documentos ou contrato adicional necessários à manutenção dos direitos decorrentes das Fianças, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos;
24. manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Fiadores nos termos desta Escritura, as Fianças válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
25. notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da ciência do ato ou fato, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da RTSC ou que possa afetar a Fiança; e
26. dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das Fianças.

CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

**9.2. Declaração**

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que, exceto em relação a prestação do serviço de agente fiduciário das operações descritas no Anexo II e com data-base de [●], não presta quaisquer outros serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;

(m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento, além das já previstas nas normas, de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e

(n) todas as informações acima poderão ser posteriormente validadas pelo Agente Fiduciário via relatório independente a ser disponibilizado no seu site, caso o Agente Fiduciário receba as informações pela Emissora.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3. abaixo.

9.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo).

**9.3. Substituição**

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 9.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial e registrado no Cartório de RTD.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela mensal devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

**9.4. Deveres**

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Documentos das Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na Junta Comercial e no Cartório de RTD, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
10. solicitar, desde que solicitado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
11. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma prevista nesta Escritura;
12. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(iv) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período, se aplicável;

(v) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(vi) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(vii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, com foco nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(viii) em relação aos Índices Financeiros, se foram cumpridos ou não e se foram calculados conforme definições expressas nesta Escritura de Emissão; e

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583.

1. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores www.simplificpavarini.com.br, o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
2. observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;

1. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
2. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
3. acompanhar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
4. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
5. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos Documentos das Garantias; e
6. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

**9.5. Atribuições Específicas**

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

**9.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

9.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto)Dia Útil contado da primeira data de integralização das Debêntures ou em 30 (trinta) dias contados da celebração desta Escritura por conta da Emissora, e as demais nos mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a Emissão seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”.

9.6.1.1 . As parcelas das Cláusulas 9.6.1 e 9.6.5 serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

9.6.1.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir.

9.6.1.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.6.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa infundada para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

i. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

ii. despesas com conferências e contatos telefônicos;

iii. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

iv. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

v. conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

9.6.2.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.6.3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.6.4. Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.6.5. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) excussão das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da Emissão; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

CLÁUSULA X
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto abaixo e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

**10.1. Convocação**

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures Séries A ou aos titulares das Debêntures Séries B, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na cláusula abaixo.

10.1.2.1. Assuntos relacionados à excussão das garantias compartilhadas entre as séries das Debêntures ou sobre o destino de seu produto serão tidas no âmbito de uma Assembleia Geral única.

10.1.3. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3.1. No advento de legislação ou regulação que desobrigue a forma de publicidade acima referida, qual seja, por meio de Jornais de Publicação, a convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme exigido pela nova legislação ou regulação, sem necessidade de anuência dos Debenturistas, Agente Fiduciário ou aditamento à presente Escritura.

10.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do edital de segunda convocação.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.7. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis em conjunto às Assembleias de todas as séries, e individualmente para as Assembleias de cada série, conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula deverão ser apurados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, observado que quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas das Séries A, referidas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas das Séries A1, A2, A3 e A4 sempre em conjunto, e quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas das Séries B, referidas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas das Séries B1, B2, B3 e B4 sempre em conjunto.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures (ou Debêntures da respectiva série, conforme o caso) subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controladas”), (b) controladoras, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controladoras”);e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**10.3.** **Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

**10.4.** **Quórum de Deliberação**

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes. [TCMB: quórum em avaliação pelo Itaú]

10.4.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 10.4.1 acima:

1. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura; e
2. as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de Remuneração das Debêntures; (ii) às Datas de Pagamento da Remuneração e às Datas de Vencimento; (iii) à espécie das Debêntures; (iv) aos dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura; (v) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula X; e/ou (vi) à Cláusula VII desta Escritura, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, de forma segregada para uma cada uma das séries, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, sendo certo que quaisquer alterações nas Debêntures também dependerão de aprovação pela Emissora. [TCMB: quórum em avaliação pelo Itaú // sugerimos manter referência à cláusula VII neste item]

**10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

10.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa (devendo a Emissora, entretanto, ser sempre diretamente convidada a, e tendo o direito de, participar de todas as Assembleias Gerais, sob pena de nulidade da respectiva Assembleia). A presença da Emissora também será obrigatória quando assim solicitado pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

11.1. A Emissora e cada um dos Fiadores declara e garante, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que: [**Nota MMSO**: Pendente de confirmação com a Companhia.]

1. no caso da Emissora, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
2. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e à outorga da Fiança, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
3. os representantes legais da Companhia e da RTSC que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e da RTSC, conforme aplicável, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. esta Escritura constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Fiadores exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
5. exceto pelo disposto nesta Escritura, pelo registro do Ato Societário da Emissão na Junta Comercial e pela publicação do Ato Societário da Emissão nos Jornais de Publicação, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
6. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou da RTSC; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e a RTSC sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a RTSC seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia ou a RTSC estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a RTSC;
7. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

1. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
2. as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
3. estão cumprindo, em todos os aspectos que não impactem ou afetem adversamente as suas condições financeiras, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
4. os Fiadores não estão vinculados a qualquer acordo de acionistas/quotistas que restrinja a outorga das Fianças;
5. os Fiadores Pessoas Físicas são plenamente capazes e têm autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura e para a outorga das Fianças, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas; e
6. (m.i) cumprem e fazem seus conselheiros, diretores, bem como suas controladoras, controlas e [coligadas], sempre que agindo em nome da Emissora ou dos Fiadores, e (m.ii) cumprem e orientam seus funcionários, sempre que agindo em nome da Emissora ou dos Fiadores; a cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; (v) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (vi) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas a que a Companhia está sujeita, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente, quando agir em nome da Companhia. [TCMB: exclusão de “coligadas” em avaliação pelo Itaú]

11.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Companhia em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos acima.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 - São Paulo/SP

At.: Juliana Mello Esteves Pereira, Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro e Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

E-mail: diretoria@fortesec.com.br

Tel.: [●]

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo/SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Tel.: (11) 3090-0447

**Para os Fiadores:**

**RTSC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua Estados Unidos nº 475, Jardim América

CEP 01.427-000 – São Paulo/SP

At.: [●]

E-mail: [●]

Tel.: [●]

**JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 – São Paulo/SP

E-mail: [●]

Tel.: [●]

**MARCOS JORGE**

Rua Estados Unidos nº 475, Jardim América

CEP 01.427-000 – São Paulo/SP

E-mail: [●]

Tel.: [●]

**RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 – São Paulo/SP

E-mail: [●]

Tel.: [●]

**UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010 – São Paulo/SP

E-mail: [●]

Tel.: [●]

**Para o Banco Liquidante**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara

CEP 04.344-902 – São Paulo/SP

At.: Melissa Braga

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Tel.: (11) 2740-2919

**Para o Escriturador:**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Rua Ururaí, nº 111, Prédio B, Térreo, Tatuapé

CEP 03.084-010, São Paulo/SP

At.: DISO – SPGE – GOE – Gerência de Operações de Escrituração

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Tel.: (11) 2740-2919

**Para a B3 – Segmento CETIP UTVM:**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01.010-901 - São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Tel.: (11) 2565-5061

12.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.2. As comunicações enviadas nas formas previstas nesta Escritura de Emissão serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

**12.2. Renúncia**

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Lei Aplicável

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Irrevogabilidade e Sucessores

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. Independência das Disposições da Escritura

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. Despesas

12.7.1. A Emissora arcará diretamente com todos os custos incorridos com a Emissão e com a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (“Despesas”):

1. as decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM;
2. o valor do registro dos Documentos das Garantias e seus aditamentos nos Cartórios Competentes;
3. as taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na Junta Comercial e no Cartório de RTD;
4. os eventuais tributos relacionados à Emissão e à Emissora, desde que sejam de responsabilidade tributária da Emissora;
5. os valores devidos em razão da contratação de eventuais auditores e da contabilidade da Emissora;
6. eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que assim determinado em juízo;
7. os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que assim determinado em sede judicial ou arbitral, conforme o caso;
8. despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação;
9. de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tal como o Ato Societário da Emissão;
10. pelos honorários e despesas com a contratação de prestadores de serviço da Emissão, incluindo Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e
11. quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão.

12.8. Substituição de Prestadores de Serviços

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada pela Emissora e Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula X desta Escritura.

12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**12.9. Cômputo dos Prazos**

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.10. Alterações**

12.10.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão e aos Documentos das Garantias, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro Documento da Operação; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

**12.11. Assinatura Eletrônica**

12.11.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura e de quaisquer aditivos à presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**CLÁUSULA XIII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – ARBITRAGEM**

[TCMB: arbitragem em avaliação pelo Itaú]

13.1. Negociação Amigável. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a esta Escritura.

13.1.1. A constituição, a validade e interpretação desta Escritura, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura desta Escritura. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

13.2. Compromisso Arbitral. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente desta Escritura será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei 9.307”).

13.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.

13.2.2. As especificações dispostas nesta Escritura têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

13.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia desta Escritura. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

13.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

13.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, da Lei 9.307, considerando a arbitragem instituída.

13.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo/SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

13.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

13.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

13.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

13.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda desta Escritura, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

13.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma esta Escritura, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

13.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação à Escritura, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o resgate das Debêntures por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que a Escritura, no todo ou em Parte, venha a ser considerada nula ou anulada.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*[O restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**HFORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Emissora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**RTSC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Fiadora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**

*Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**MARCOS JORGE**

*Fiador*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**

*Fiador*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO**

*Fiador*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da HForte Participações S.A.*”

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

[TCMB: inserir o cronograma]

**ANEXO II – RELAÇÃO DE** **OPERAÇÕES** **DE** **EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA OU DE SUAS SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS ATUA O AGENTE FIDUCIÁRIO**

**[•]**